



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 359 /2012

EMENTA: Cria e Institui o programa Leitor Nota 10 e a semana municipal de incentivo a leitura.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica por esta Lei, instituída no Município de Vertente do Lério, o Programa “Leitor Nota 10”, bem como a “Semana Municipal de Incentivo a Leitura”, a ser comemorada no dia 29 de outubro, dia nacional do livro.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos básicos do Programa “Leitor Nota 10”:

I – estabelecer uma política municipal de estímulo à leitura, ampliação de acesso ao livro, incentivo à produção literária e editorial e contribuir para a formação crítica e cultural da população Vertentense do Lério.

Parágrafo único: O leitor, ao devolver um livro à biblioteca, deve entregar por escrito um breve resumo e expressar melhor as idéias extraídas das leituras realizadas, sendo-lhe conferida pelos bibliotecários municipais o diploma “Leitor Nota 10”.

Art. 3º São objetivos básicos da “Semana Municipal de Incentivo a Leitura”:

San



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Gabinete da Prefeita

I – Desenvolver na população Vertentense do Lério, o interesse cada vez maior em ler e ouvir histórias, trazendo para a sociedade a reflexão e a conscientização sobre a importância dos estudos e da leitura no mundo atual.

Parágrafo único: na semana nacional do livro, a Secretaria Municipal de Educação, através dos bibliotecários, juntamente com a Prefeitura devem divulgar a importância dos estudos na vida das pessoas, assim como a importância da leitura para se viver em sociedade, promovendo eventos de leitura, feiras de livros, palestras nas escolas, debates educacionais e premiações para os alunos que mais leram no ano.

CAPÍTULO III
DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 4º Fica acrescido aos vencimentos dos bibliotecários do Município de Vertente do Lério, em razão da necessidade de estimulá-los a desenvolver o referido programa, a gratificação de produção de até 100% (cem por cento) sobre o vencimento base.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, 27 de NOVEMBRO de 2012.


WELITA WALQUIRIA DE FRANÇA SILVA
PREFEITA